

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 008/2019

Aviso de Existência de Vaga

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas pelo art. 18, da LC 136/2011;

CONSIDERANDO a previsão do art. 124, desta mesma lei, considerando a publicação da lista de antiguidade no Diário Oficial do Paraná do dia 16/01/2018, ed. 10109, por meio da Resolução DPG nº 003/2018 (Lista de Antiguidade);

CONSIDERANDO a existência de vacância de Defensorias Públicas e a recente nomeação de aprovados no III Concurso Público para ingresso na carreira de Defensor Público no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a recente exoneração à pedido de dois Defensores Públicos, consoante Resoluções DPG nº 026/2019 e 027/2019;

CONVOCA os membros interessados na remoção para as Defensorias Públicas abaixo relacionadas para procederem o devido requerimento por meio do Formulário de Inscrição ANEXO, direcionado à Defensoria Pública-Geral, no prazo máximo de **dez dias** a contar da edição do presente edital – **prazo limite: 14/02/2019**.

Art. 1º. A inscrição deverá obedecer aos parâmetros fixados na Deliberação CSDP 01/2016, e será feita para o procedimento de remoção previsto no art. 5º e parágrafos da referida Deliberação, e não a uma vaga específica.

Parágrafo primeiro. Os pedidos de inscrição serão protocolizados na Secretaria do Gabinete ou enviados eletronicamente por meio de pedido assinado digitalmente, através do serviço de mensageria oficial, ou mediante aviso de remessa e recebimento, para o seguinte endereço: gabinete@defensoria.pr.gov.br.

Parágrafo segundo. O procedimento mencionado no *caput* realizar-se-á em data a ser fixada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, nos termos do art. 5º, §2º, da Deliberação CSDP nº 01/2016.

Art. 2º. As vagas destinadas à remoção cuja existência é declarada são as seguintes:

- 4ª Defensoria Pública de União da Vitória
- 7ª Defensoria Pública de União da Vitória

Art. 3º. Este edital entra em vigor na data de sua edição.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná
ANEXO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

Edital de Remoção nº 008/2019 – Requerimento de Inscrição

_____, Defensor(a)
Público(a) do Estado, matrícula nº _____, titular da ____ª Defensoria Pública de _____, em atenção ao disposto no Edital de Remoção nº 008/2019, vem requerer a sua participação no **PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO** previsto no art. 5º e parágrafos da Deliberação CSDP nº 01/2016.

Curitiba, __ de fevereiro de 2019.

Protocolo nº 15.539.956-2

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento de jornada em horário especial para frequência em curso de pós-graduação provocado pelo servidor Rodolpho Santos Wolf. Juntou documentos comprovando sua aprovação no curso de mestrado em políticas públicas na UFPR, apontando a coincidência da grade horária com sua jornada de trabalho.

Manifestaram concordância com o pedido sua chefia imediata, o CGA e há parecer jurídica atestando a legalidade do procedimento.

É o relatório.

2. Comprovada a condição de estudante, a ausência de prejuízo à Administração Pública e a possibilidade de compensação de horas, não há óbice jurídico à concessão do horário especial em questão.

3. Portanto, defiro o pedido de concessão de horário especial a Rodolpho Santos Wolf, nos termos do plano de compensação apresentado.

4. Ciência ao requerente, à chefia imediata e à Corregedoria-Geral.

5. Publique-se e archive-se.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2019.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

9624/2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 028, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Instrução Normativa nº 01, de 09 de outubro de 2014

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo inciso XXII, do artigo 18, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO que a instalação da Defensoria Pública no Estado do Paraná ainda é recente e que os órgãos e unidades desta Instituição não se encontram completamente estruturados, encontrando limitações sobretudo quanto ao número de servidores;

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 013/2017, que instituiu a Defensoria Pública em União da Vitória;

CONSIDERANDO que, conforme a Resolução nº 015/2019, foram lotados 2 (dois) Defensores Públicos para atuar junto à Sede da Comarca de União da Vitória;

RESOLVE

Alterar o artigo 2º da Instrução Normativa DPG nº 01/2014, o qual contará com a seguinte redação:

“Art. 2º – Ficam criadas as seguintes Coordenadorias Regionais:

[...]

XXV – Coordenaria de União da Vitória;”

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná